



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

ASSUNTO: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.
OBJETO: Locação de imóvel urbano para instalação da Câmara Municipal de Estreito/MA.
LOCADOR: Mauri Paulo Rigo (Pessoa Física).

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de locação de imóvel situado na Avenida Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, destinado ao funcionamento da "Casa de Leis" do Município de Estreito/MA. O processo administrativo foi autuado sob o nº 002/2025, adotando o rito da Inexigibilidade de Licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que estabelece a **inexigibilidade** para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A escolha do imóvel justifica-se pelos seguintes pontos extraídos do contrato:

- Adequação: Espaço amplo, arejado e seguro.
- Acessibilidade: Localização de fácil acesso para os munícipes.
- Finalidade: Atendimento às necessidades específicas do Poder Legislativo local.

3. DA ANÁLISE DOS ELEMENTOS CONTRATUAIS

- Preço: O valor global é de R\$ 77.000,00, dividido em parcelas mensais de R\$ 7.000,00. O pagamento deve ocorrer até o 10º dia do mês subsequente.
- Vigência: O prazo estende-se até 31 de dezembro de 2025, com possibilidade de prorrogação por até 5 anos, por tratar-se de serviço contínuo.
- Dotação Orçamentária: As despesas estão devidamente classificadas no Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).
- Benfeitorias e Rescisão: O contrato prevê que a rescisão só poderá ocorrer após o ressarcimento de investimentos feitos em reformas e manutenção pelo Município.

4. CONCLUSÃO

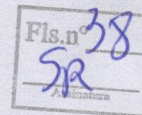
Considerando que o imóvel atende às particularidades de localização e infraestrutura necessárias para a Câmara Municipal, e que o rito segue os preceitos da Lei 14.133/2021, este setor jurídico opina pela viabilidade da contratação, desde que instruída com o laudo de avaliação prévia que comprove a compatibilidade do valor de mercado.

AV. SANTOS DUMONT, S/Nº, SETOR AEROPORTO, CENTRO - CEP: 65975-000
CNPJ: 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br
Portal da Câmara: www.cmestreito.ma.gov.br



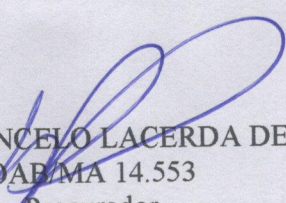
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA



É o parecer.

Estreito/MA, 15 de janeiro de 2025 (p. 6).

Estreito/MA, aos 15 de janeiro de 2025.


LUCAS VASCONCELO LACERDA DE PAULA
OAB/MA 14.553
Procurador



AV. SANTOS DUMONT, S/Nº, SETOR AEROPORTO, CENTRO - CEP: 65975-000
CNPJ: 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br
Portal da Câmara: www.cmestreito.ma.gov.br